

Faculdade de Medicina Veterinária

Regimento Interno

- Aprovado na 9ª Reunião Ordinária do Conselho da FAMEV em 02/07/01.
 - Encaminhado à Comissão para Análise dos Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas da UFU em 04/07/01.
 - Aprovado na 6ª Reunião do CONSUN em 24/08/01.

© Faculdade de Medicina Veterinária

Avenida Pará, 1720 - Bloco 2T - Campus Umuarama 38.400-902 - Uberlândia - MG

Telefone (0XX34) 218 2228 Fax (0XX34) 218-2521

Site: www.ufu.br - e-mail - famev@ufu.br

ÍNDICE GERAL

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	02
TÍTULO II - DA FACULDADE	02
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS	02
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	03
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO	04
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA	04
SEÇÃO I - Da Assembléia da FAMEV	05
SEÇÃO II - Do Conselho da FAMEV	07
SEÇÃO III - Da Diretoria da FAMEV	09
SEÇÃO IV - Das Coordenações dos Cursos de Graduação	11
SEÇÃO V - Das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação	14
SEÇÃO VI - Das Coordenações dos Núcleos	17
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
CAPÍTULO I - DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS	18
CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES	23
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	24

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e funcionamento da Faculdade de Medicina Veterinária – FAMEV da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, criada pela Resolução nº 05/99, do Conselho Universitário, de 21 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único A organização e o funcionamento da FAMEV reger-se-ão pela Legislação Federal, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

TÍTULO II

DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a FAMEV defenderá e respeitará os princípios de:

- I. Gratuidade do ensino;
- II. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III. Indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV. universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI. garantia de qualidade e eficiência;
- VII. orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII. democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX. democracia e desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, artístico e sócio-econômico do País;
- X. igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII. defesa dos direitos humanos, da paz e de preservação do meio ambiente;

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A FAMEV, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

- I. Produzir, sistematizar e difundir conhecimentos na área da Medicina Veterinária;
- II. promover a aplicação prática do conhecimento em Medicina Veterinária, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;
- III. promover a formação do homem para o exercício profissional em Medicina Veterinária, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- IV. desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- V. ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- VI. desenvolver o intercâmbio científico e tecnológico
- VII. buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo, na vida e no trabalho;
- VIII. preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade e democracia;

Art. 4º A FAMEV buscará a consecução de seus objetivos:

- I. Desenvolvendo e difundindo por meio do ensino, pesquisa e extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático da Medicina Veterinária, em suas múltiplas áreas;
- II. ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com a área de Medicina Veterinária;
- III. mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;
- IV. estudando questões sócio-econômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade relacionada com a área da Medicina Veterinária, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional, bem como para melhorar a qualidade de vida;
- V. constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;
- VI. estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

- VII. desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior; e
- VIII. prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na área de Medicina Veterinária.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º A FAMEV é um órgão básico da UFU, com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão da Medicina Veterinária.

Art. 6º A FAMEV terá por competência:

- I. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão em Medicina Veterinária;
- II. Planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III. coordenar e implementar a política de recursos humanos da FAMEV; e
- IV. elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 7º No exercício de suas competências, a FAMEV exercerá as seguintes funções no âmbito da Medicina Veterinária:

- I. Ministrando curso(s) de graduação e Programa(s) de Pós-Graduação;
- II. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;
- III. ministrar cursos de pós-graduação *Lato sensu*;
- IV. ministrar cursos sequenciais e de educação à distância;
- V. promover e desenvolver atividades de extensão;
- VI. ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com a Medicina Veterinária;
- VII. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;
- VIII. prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;
- IX. colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e

- X. outras funções relacionadas com a Medicina Veterinária, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º A FAMEV será constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia da FAMEV;
- II. Conselho da FAMEV;
- III. Diretoria da FAMEV;
- IV. Coordenação(ões) do(s) Curso(s) de Graduação;
- V. Coordenação(ões) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação;
- VI. Coordenações de Núcleos.

Art. 9º Na elaboração do Regimento Interno da FAMEV, participam os docentes e técnico-administrativos, nela lotados, e os discentes matriculados no(s) curso(s) por ela oferecido(s) observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 10 Os docentes que ministrarem disciplinas fora da FAMEV deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual está vinculado o curso.

SEÇÃO I

Da Assembléia da Famev

Art. 11 A Assembléia da FAMEV é seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade, que tenham vínculo com a área da Medicina Veterinária.

Art. 12 A Assembléia da FAMEV reunir-se-á com as seguintes finalidades:

- I. Ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento das atividades da FAMEV;
- II. sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;
- III. sugerir a criação de Núcleos, Áreas e Órgãos Complementares;
- IV. conhecer o Relatório Anual de Atividades da FAMEV; e
- V. Conhecer, discutir e propor modificações no Regimento interno;
- VI. opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Desenvolvimento e Expansão
- VII. manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Complementares;

- VIII. manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação ou Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e nas definições do número de vagas;
- IX. conhecer e opinar sobre a Proposta Orçamentária da FAMEV.

Parágrafo Único: A Assembléia da FAMEV reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 13 A Assembléia da FAMEV terá a seguinte composição:

- I. Diretor da FAMEV, como Presidente;
- II. todos os membros do Conselho da FAMEV;
- III. todos os demais docentes da FAMEV;
- IV. todos os técnico-administrativos da FAMEV;
- V. discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FAMEV em número igual ao dos técnicos administrativos;
- VI. discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação da FAMEV em número igual ao dos técnicos administrativos;
- VII. um representante dos ex-alunos da FAMEV, indicado pela Associação dos Médicos Veterinários de Uberlândia;
- VIII. um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária – Delegacia Regional de Uberlândia;
- IX. um representante local de cada um dos seguintes órgãos: EMATER-MG, SINDICATO RURAL, ACIUB, ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE UBERLÂNDIA, IMA, IEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, INCRA, IBAMA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CENTRO DE ZOONOSES e REPRESENTAÇÃO REGIONAL DA DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE MINAS GERAIS.
- X. um representante dos servidores aposentados da FAMEV.

§ 1º Na ausência eventual do Diretor da FAMEV, a Presidência será exercida pelo membro docente da Assembléia que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Os representantes da comunidade externa terão mandato de dois anos e os representantes discentes e Técnicos-Administrativos mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 14 O Conselho da FAMEV estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento desta Assembléia, podendo inclusive alterar a composição do quadro de representantes.

SEÇÃO II Do Conselho da Famev

Art. 15 O Conselho da FAMEV é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, na seguinte ordem de prioridade:

- I. Elaborar o Regimento Interno da FAMEV ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;
- II. estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da FAMEV e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;
- III. aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias do seu mandato;
- IV. discutir e aprovar o orçamento da FAMEV, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;
- V. aprovar a criação ou extinção de núcleos e órgãos complementares no âmbito da FAMEV;
- VI. propor ao CONSUN a criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-Graduação, bem como alterações do número de vagas;
- VII. aprovar os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* e os projetos de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidos na FAMEV, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração superior;
- VIII. propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;
- IX. aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnicos administrativos da ou para a FAMEV, de acordo com as normas vigentes;
- X. deliberar sobre afastamento de docentes e técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento;
- XI. aprovar a transferência de alunos para o(s) Curso(s) da FAMEV, de acordo com as normas vigentes;
- XII. compatibilizar as atividades dos órgãos da FAMEV, quando for o caso;
- XIII. pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da FAMEV que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos à apreciação de órgãos da Administração Superior da UFU;
- XIV. atuar como instância de recursos no âmbito de sua competência;
- XV. criar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- XVI. avocar, em seu âmbito, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da FAMEV;
- XVII. deliberar sobre casos omissos;
- XVIII. definir as áreas nas quais serão realizadas concursos públicos para provimento das vagas da FAMEV.
- XIX. outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º Observada a ordem e prioridade estabelecida no *caput* deste artigo, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias submetidas ao Conselho.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 16 Não poderão ser superiores a quarenta e cinco dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada do Conselho da FAMEV.

Art. 17 O Conselho da FAMEV terá a seguinte composição:

- I. Diretor da FAMEV, como seu Presidente;
- II. Coordenador(es) do(s) Curso(s) de Graduação;
- III. Coordenador(es) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação;
- IV. Coordenadores de Núcleos.
- V. Diretor do Hospital Veterinário;
- VI. Diretor de Produção e Experimentação Animal;
- VII. 04 representantes docentes da graduação, eleitos por seus pares;
- VIII. 01 representante docente da pós-graduação, eleito por seus pares;
- IX. 02 representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;
- X. 01 representante discente da graduação, eleito por seus pares;
- XI. 01 representante discente da pós-graduação, eleito por seus pares;
- XII. 01 representante da Assembléia, escolhido entre os representantes da comunidade externa mencionados no inciso IX do Art. 13º;

§ 1º Na ausência eventual do Diretor da FAMEV, a Presidência será exercida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º O representante da FAMEV no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis participará das reuniões deste Conselho, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 18 Observado o disposto no PIDE (Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão), o Conselho da FAMEV estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão – PDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação

Parágrafo Único: O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

Art. 19 As propostas de Regimento Interno ou suas modificações, serão elaboradas por comissões especialmente nomeadas pelo Conselho da FAMEV para este fim, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de sua nomeação.

Parágrafo Único: Das Comissões participarão docentes e técnicos-administrativos lotados na FAMEV e discentes matriculados nos seus Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, observado o mínimo de setenta por cento de docentes.

SEÇÃO III

Da Diretoria da FAMEV

Art. 20 A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da FAMEV, será exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei.

§ 2º A função do Diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 21 O Diretor é a autoridade executiva superior da FAMEV.

Art. 22 São atribuições do Diretor:

- I. Administrar a FAMEV;
- II. representar a FAMEV;
- III. submeter ao Conselho da FAMEV, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE (Plano de Desenvolvimento e Expansão);
- IV. consolidar e encaminhar ao Conselho da FAMEV, o Relatório Anual de Atividades;
- V. consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho da FAMEV, a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE (Plano de Desenvolvimento e Expansão) e com o Plano de Gestão;
- VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões dos Conselhos da FAMEV e da Administração Superior que lhe competem;
- VII. superintender as atividades da FAMEV; e
- VIII. exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 23 Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho da FAMEV, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 24 Diretamente subordinada à Diretoria, existirá um setor responsável pelas publicações da FAMEV.

Parágrafo Único: O Conselho da FAMEV definirá a organização e o funcionamento desse setor.

Art. 25 Diretamente subordinada ao Diretor haverá uma secretaria da Diretoria com atribuição de organizar os trabalhos da Assembléia e do Conselho da FAMEV, executar os serviços técnico-administrativos de apoio de relações públicas do Diretor, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 26 Compete à secretaria da Diretoria

I. Com relação à Assembléia e ao Conselho da FAMEV:

- a. secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b. digitar os anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c. promover a publicação dos atos e decisões;
- d. organizar e manter atualizado o arquivo destes colegiados;
- e. expedir convocações, depois de autorizadas pelo Diretor, bem como convocar os integrantes destes colegiados para as reuniões;
- f. manter o controle da frequência dos membros destes colegiados;
- g. preparar todo os demais expedientes de apoio administrativo;
- h. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho da FAMEV.

II. Com relação à Diretoria:

- a. preparar a agenda do Diretor e controlar o seu cumprimento;
- b. expedir correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c. protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d. registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e. organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f. coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária e do Relatório Anual de Atividades da FAMEV;
- g. organizar e preparar os concursos públicos;
- h. executar os trabalhos de digitação;
- i. auxiliar o Diretor no encaminhamento e solução de problemas administrativos;
- j. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Art. 27 A Secretaria da Diretoria será exercida pelo seu Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor.

Parágrafo Único: Compete ao Secretário coordenar as atividades de sua Secretaria.

SEÇÃO IV

Da(s) Coordenação(ões) do(s) Curso(s) de Graduação

Art. 28 A orientação, supervisão e a coordenação didática do(s) Curso(s) de Graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Curso:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Graduação;
- II. estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da Graduação;
- III. elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- IV. manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI. estabelecer normas internas de funcionamento do Curso;
- VII. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Curso;
- IX. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Curso;
- X. deliberar, sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI. deliberar sobre transferências *ex officio*;
- XII. aprovar, o horário de aulas;
- XIII. aprovar, o Relatório Anual de Atividades; e
- XIV. outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 29 Compõem os Colegiados de Curso:

- I. Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II. 04 representantes do corpo docente do curso, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;
- III. um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo Único: Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 30 A orientação, supervisão e coordenação executivas de cada Curso de Graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II. representar o Curso;
- III. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;
- IV. propor ao Conselho da FAMEV alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do Curso;
- V. elaborar o Relatório Anual de Atividades.
- VI. promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- VII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- VIII. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- IX. deliberar, sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- X. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XI. comunicar ao Diretor da Unidade Acadêmica competente, irregularidades cometidas pelos Professores do Curso;
- XII. convocar e presidir as reuniões dos professores e representantes discentes;
- XIII. propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XIV. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados; e
- XV. outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 31 Os Coordenadores de Curso serão escolhidos pelos docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de graduação do(s) curso(s) correspondente(s), na forma do disposto neste Regimento Interno, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 32 Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Curso, a coordenação será exercida por um dos membros do colegiado do curso, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 33º Diretamente subordinada ao Coordenador de Curso haverá uma secretaria da Coordenação de Curso de Graduação, com atribuição de, entre outras, organizar os trabalhos do colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 34 Compete à secretaria da Coordenação de Curso de Graduação:

I. Com relação ao Colegiado:

- a. secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b. realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c. promover a publicação dos atos e decisões;
- d. organizar e manter atualizado o arquivo;
- e. expedir convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f. manter o controle da frequência dos membros;
- g. preparar todo os demais expedientes de apoio administrativo; e
- h. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Curso.

II. Com relação ao Coordenador:

- a. secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b. preparar sua agenda e controlar seu cumprimento;
- c. expedir correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- d. protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- e. registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- f. organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- g. registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- h. coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Curso;
- i. coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- j. levantar a relação dos alunos aptos a colar grau.
- k. colaborar na elaboração do horário de aulas;
- l. colaborar no processo de matrícula;
- m. realizar os serviços de editoração de documentos;
- n. auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente;
- o. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 35 A Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Parágrafo Único: Compete ao Secretário coordenar as atividades de sua Secretaria.

SEÇÃO V

Da(s) Coordenação(ões) de Programa(s) de Pós-Graduação

Art. 36 A orientação, supervisão e coordenação didáticas de cada Programa de Pós-Graduação, serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Programa:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Pós-Graduação;
- II. estabelecer as diretrizes didáticas;
- III. elaborar proposta de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;
- IV. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V. convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós graduação;
- VI. aprovar o corpo de orientadores;
- VII. aprovar a composição de bancas examinadoras;
- VIII. estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;
- IX. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- X. promover sistemática e periodicamente avaliações do Programa;
- XI. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Programa;
- XII. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XIII. aprovar o horário de aulas;
- XIV. aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- XV. aprovar o Relatório Anual de Atividades; e
- XVI. outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 37 Compõem os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação:

- I. Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II. 04 representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- III. 01 representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

Parágrafo Único: Na ausência eventual do Coordenador de Programa, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art.38 A orientação, supervisão e a coordenação executiva das atividades dos Programas de Pós-Graduação serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II. representar o Programa;
- III. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- IV. elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- V. encaminhar ao colegiado propostas de bancas examinadoras;
- VI. encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores;
- VII. distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- VIII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- IX. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- X. deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XII. comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos Professores do Programa;
- XIII. administrar recursos de convênios que lhe forem delegados;
- XIV. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;
- XV. propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas; e
- XVI. outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 39 O(s) Coordenador(es) de Programa(s) de Pós-Graduação deverá(ão) ser portadore(s) do título de doutor e será(ão) escolhidos por todos os docentes, técnico-administrativos, e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu* dos cursos correspondentes, na forma do disposto neste Regimento Interno, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 40 Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 41 Diretamente subordinada ao Coordenador de Programa haverá uma Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-Graduação, com atribuição de, entre outras, organizar os trabalhos do Colegiado do Programa, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 42 Compete à(s) secretaria(s) da(s) Coordenação(ões) de Programa(s) de Pós-Graduação:

I. Com relação ao Colegiado:

- a. secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b. realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c. promover a publicação dos atos e decisões;
- d. organizar e manter atualizado o arquivo;
- e. expedir convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f. manter o controle da frequência dos membros;
- g. preparar todo os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Programa.

II. Com relação ao Coordenador:

- a. preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
- b. expedir correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c. protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d. registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e. organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f. registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- g. coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Programa;
- h. coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- i. levantar a relação dos alunos aptos a obter a titulação;
- j. organizar e preparar as sessões destinadas às defesas de teses e dissertações;
- k. colaborar na elaboração do horário de aulas;
- l. colaborar no processo de matrícula;
- m. realizar os serviços de editoração de documentos;
- n. auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente;
- o. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 43 A Secretaria da Coordenação de Programa de Pós-Graduação será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Parágrafo Único: Compete ao Secretário coordenar as atividades de sua Secretaria.

SEÇÃO VI **Das Coordenações dos Núcleos**

Art. 44 Os Núcleos são os órgãos da FAMEV responsáveis pela orientação, supervisão e coordenação das atividades de pesquisa e extensão nas suas diversas áreas de atuação.

§ 1º Os núcleos terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico.

§ 2º As atividades de pesquisa relativas às dissertações de mestrado e teses de doutorado serão coordenadas pelo(s) colegiado(s) de Programa(s) de Pós-graduação.

Art. 45 Compete aos núcleos, no âmbito de sua especialização, promover e desenvolver:

- I. Projetos de pesquisa ou de extensão;
- II. cursos de pós-graduação *Lato sensu*;
- III. atividades de extensão;
- IV. programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação;
- V. programas de estágio que não sejam diretamente vinculados aos cursos de graduação; e
- VI. outras funções previstas no Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo Único: Os Núcleos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação

Art. 46 Os núcleos serão criados pela aprovação do Conselho da FAMEV, por sugestão da Assembléia ou por proposta apresentada pela área interessada.

Art. 47 Os núcleos poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, pela aprovação do Conselho da FAMEV por proposta apresentada pelo(s) núcleo(s) interessado(s).

Art. 48 Existirá em cada núcleo, um Coordenador de Núcleo.

Parágrafo Único: Compete aos Coordenadores de Núcleos:

- I. Orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu núcleo;
- II. organizar e coordenar os laboratórios relacionados com atividades de pesquisa e extensão do Núcleo;
- III. Encaminhar ao Conselho da FAMEV, para aprovação, os projetos de pesquisa e de extensão, as propostas de cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu* apresentados pelos docentes vinculados ao núcleo e propostas de convênios ou acordos de cooperação técnica;
- IV. Representar o núcleo no Conselho da FAMEV.

Art. 49 Os coordenadores de núcleo serão escolhidos entre seus pares, na forma que dispuser o Conselho da Unidade.

Art. 50 O conselho da FAMEV estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento dos núcleos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 51 São colegiados deliberativos da FAMEV:

- I. Conselho da FAMEV;
- II. Colegiados de Cursos de Graduação; e
- III. Colegiados de Programas de Pós-Graduação;

Art. 52 Os colegiados deliberativos funcionarão com a presença da maioria de seus membros e deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

Parágrafo Único: As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quorum.

Art. 53 De cada reunião de colegiado deliberativo será lavrada ata que será discutida e submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo Único: Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata deverão constar obrigatoriamente:

- I. Dia, hora e local da reunião;
- II. nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;
- III. resumo dos assuntos discutidos e objeto de deliberação;
- IV. integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição; e
- V. as assinaturas do secretário, do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Art. 54 Salvo as questões de ordem e os incidentes das reuniões dos colegiados que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente, será emitido parecer escrito sobre qualquer matéria objeto de deliberação.

- § 1º O parecer será redigido por um relator designado pelo Presidente, devendo ser discutido e votado na primeira reunião após o recebimento do processo pelo relator.
- § 2º Se o relator receber o processo com prazo insuficiente para oferecer o parecer, dada a complexidade da matéria, justificará o fato perante o Plenário, sendo-lhe então deferido relatar o processo na reunião subsequente.
- § 3º Os pareceres indicarão o número dos processos que lhes deram origem, e serão precedidos de ementa da matéria neles versada.
- § 4º Quando o relator verificar a necessidade de melhor instruir o processo, solicitará a aprovação do Plenário para realização de diligência.
- § 5º Em casos especiais, de pouca complexidade mas de natureza urgente, em que o relator não dispuser de tempo suficiente para um parecer escrito, a juízo do colegiado, será admitido parecer oral, cujo resumo e conclusão, entretanto, deverão constar explicitamente na ata.

Art. 55 Os colegiados deliberativos reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

- § 1º As reuniões serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.
- § 2º Da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, nominando-se os respectivos relatores.
- § 3º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a Presidência justificar o procedimento no início da reunião.

- § 4º Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da minuta da ata da reunião anterior.
- § 5º As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros do colegiado deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas após o protocolo do requerimento.
- § 6º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando os três primeiros signatários do requerimento.
- § 7º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 56 O comparecimento às reuniões ordinárias dos Colegiados Deliberativos é obrigatório.

- § 1º O comparecimento a reuniões de colegiados deliberativos de hierarquias superiores tem preferência.
- § 2º A frequência às reuniões será anotada, pela assinatura dos membros do colegiado, em folha de presença.
- § 3º Fazendo-se presente em qualquer etapa da reunião, o Presidente assumirá automaticamente a direção dos trabalhos.

Art. 57 As reuniões terão início obrigatório à hora pré-determinada na convocação, sendo admissível quinze minutos de espera para ser alcançado o quorum.

Art. 58 As reuniões dos colegiados deliberativos compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

- § 1º Após a aprovação da ata, será facultada a palavra para qualquer comunicação, indicação ou proposta de interesse do colegiado, pelo prazo de cinco minutos para cada membro, salvo se lhe for concedido, excepcionalmente, tempo especial pelo Presidente.
- § 2º Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação por maioria simples do Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 59 Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 60 Será observado o seguinte processo de discussão, após a abertura do debate pelo Presidente :

- I. A discussão será aberta pelo relator com a leitura de seu parecer;
- II. será dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do colegiado quando convocados, salvo se requerida por qualquer membro e aprovada pelo Plenário;
- III. no caso de dispensa da leitura do parecer, o relator justificará sucintamente sua conclusão;
- IV. cada membro do colegiado somente poderá se manifestar três vezes, por um prazo de três minutos cada vez;
- V. o relator deverá dar tantas explicações quantas forem solicitadas; e
- VI. antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, mediante aprovação por maioria simples do Plenário, será concedida vista de processo ao membro do colegiado que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias, salvo ampliação ou redução determinada pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente;

Art. 61 Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra para:

- I. Encaminhamento da votação por dois membros, um pró e outro contra, pelo prazo de cinco minutos para cada um;
- II. questão de ordem.

Parágrafo Único Questão de ordem é a interpelação ao Presidente objetivando manter a plena observação do disposto neste Regimento Interno, no Regimento Geral, no Estatuto e na Lei.

Art. 62 As deliberações dos colegiados são tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida.

§ 1º A votação nominal far-se-á pela ordem de colocação dos membros presentes no recinto.

§ 2º A votação por escrutínio secreto realizar-se-á mediante cédulas, manuscritas ou datilografadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, apuradas por dois escrutinadores e em seguida inutilizadas.

§ 3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

- § 4º Além do voto comum, nos casos de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.
- § 5º O membro presente à votação, justificando o motivo de sua atitude, poderá abster-se de participar da mesma, computando-se sua participação como voto em branco.
- § 6º Nenhum membro dos colegiados poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto no Regimento Geral, ficando o quorum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

Art. 63 Em situações de urgência e no interesse da UFU, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* de seu colegiado.

Parágrafo Único: O respectivo colegiado apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do colegiado, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 64 Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações dos colegiados revestirão a forma de Resoluções a serem baixadas por seus Presidentes, na forma do disposto no Regimento Geral.

Parágrafo Único: As Resoluções e demais atos de caráter decisório serão, obrigatoriamente, publicados no Boletim de Comunicação da UFU.

Art. 65 Das deliberações dos órgãos colegiados cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 66 Os colegiados deliberativos observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição.

Parágrafo Único: Caso o quorum estabelecido no caput não seja atingido, o CONSUN definirá critérios de preenchimento da representação docente complementar, a ser eleita entre seus pares.

Art. 67 É assegurado ao corpo técnico-administrativo a representação com direito a voz e voto no Conselho da FAMEV.

Parágrafo Único: A representação de que trata o caput não será inferior a dez por cento dos demais membros do Conselho, assegurada a participação de pelo menos um técnico-administrativo.

Art. 68 É assegurado ao corpo discente de graduação e de pós-graduação, a representação com direito a voz e voto no Conselho da FAMEV, bem como nos respectivos Colegiados.

§ 1º A representação de que trata o caput não será inferior a dez por cento dos demais membros, assegurada a participação de pelo menos um discente de cada nível no Conselho da FAMEV.

§ 2º Somente os alunos regulares poderão exercer funções de representação discente, implicando a perda desta condição na extinção automática do mandato.

Art. 69 Os representantes docentes, técnico-administrativos e da comunidade externa previstos neste estatuto para os diversos órgãos colegiados, terão mandato de dois anos, e os representantes discentes mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 1º Em caso de vacância, o quorum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do colegiado.

Art. 70 Salvo os casos expressamente previstos no Estatuto e no Regimento Geral, é vedado:

- I. exercício cumulativo de mandato em mais de um colegiado deliberativo; e
- II. participar do mesmo colegiado, sob dupla condição.

Art. 71 Perderá o mandato o membro representante que:

- I. Deixar de pertencer à classe representada;
- II. sem causa aceita como justa pelo Presidente do colegiado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; e
- III. tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 72 Fazem-se eleições na FAMEV para a escolha de:

- I. Coordenador de Curso de Graduação;
- II. coordenador de Programa de Pós-Graduação;
- III. qual dos coordenadores participará do CONSUN;
- IV. representante da FAMEV no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

- V. representantes docentes, técnico administrativos e discentes para compor o Conselho da FAMEV;
- VI. representantes docentes e discentes para compor os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação; e
- VII. qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante da FAMEV para compor colegiado.

Art. 73 Observado ao disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho da FAMEV estabelecerá as demais normas das eleições.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 74 Inicialmente a FAMEV terá a seguinte estrutura:

- I. Assembléia da FAMEV.
- II. Conselho da FAMEV.
- III. Diretoria da FAMEV.
- IV. Coordenação do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.
- V. Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Veterinárias – Clínica e Cirurgia
- VI. Coordenação do Núcleo de Medicina Animal
- VII. Coordenação do Núcleo de Produção Animal

Art. 75 Compõem o Colegiado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária:

- I. Coordenador do curso, como seu presidente;
- II. 03 representantes do corpo docente da FAMEV, que estejam ministrando disciplinas no curso na data da eleição, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.
- III. 01 representante dos docentes das demais unidades acadêmicas, que estejam ministrando disciplinas no curso na data da eleição, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.
- IV. 01 representante discente do curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

§ 1º Participarão das reuniões dos Colegiados dos cursos de graduação, com direito a voz, sem direito a voto, 01 representante técnico administrativo, eleito pelos seus pares.

§ 2º Na ausência eventual do coordenador de curso, a presidência será exercida pelo membro do colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 76 Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias – Clínica e Cirurgia:

- V. Coordenador do Programa, como seu presidente;
- VI. 03 representantes do corpo docente da FAMEV, que estejam ministrando disciplinas no Programa na data da eleição, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.
- VII. 01 representante dos docentes das demais unidades acadêmicas, que estejam ministrando disciplinas no Programa na data da eleição, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.
- VIII. 01 representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo Único: Na ausência eventual do Coordenador do Programa, a presidência será exercida pelo membro do colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 77 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembléia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho da FAMEV.

Parágrafo Único: A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembléia da FAMEV.

Art. 78 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da FAMEV.

Art. 79 São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das Normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

Art. 80 Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.

Uberlândia, 27 de Agosto de 2001